



DECRETO Nº 1.559, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece regras e constitui Comissão de Transição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- Que a transição de mandato é um processo institucionalizado de passagem de comando político-administrativo de um governo para o outro;
- Tem como objetivos principais assegurar o recebimento de informações e documentos necessários da função pública e a implementação de uma Gestão Administrativa;
- Que a Comissão deve fornecer aos novos Gestores um panorama tanto fiscal, financeiro e administrativo dando assim continuidade ao serviço público;
- A Comissão de Transição visa também a eficiência das atividades administrativas que devem ser exercidas com presteza, perfeição dentre outros princípios;

Decreta:

Art. 1. Fica constituída no âmbito do Município a Comissão de Transição que é composta na forma que abaixo nomina:

Gestão 2017/2020 - Prefeito: Renato de Faria Guimarães

Membro Responsável pelo Controle Interno: Diogo Andrade Vieira

Membro responsável pela Contabilidade: Denise Gonzaga Silva

Membro responsável pela Administração: Jôse Aparecida de Almeida Souza

Membro Coordenador: José Aparecido Ferreira Rodrigues

Gestão 2021/2024 - Prefeito: Fabio Alves Costa Fonseca

Membros: Wanderson José dos Santos, Raquel Cristina de Faria Alves, Itamar Vicente Santos, Flávio Lucas Greco Santos e Denilce Elaine Ribeiro.

Membro Coordenador: Júlio César Ferreira da Silva

Art. 2. Todos documentos apresentados à Comissão que trata o art. 1º deste, terá presunção de ciência por parte do Prefeito eleito, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca.

Art. 3. Caberá a Coordenação da Comissão, tanto do encaminhamento como recebimento das cópias dos documentos requisitados.

Parágrafo único: Os requerimentos serão protocolizados, e, a resposta entregue em mãos ao Coordenador do candidato eleito que dará o respectivo recibo.

Art. 4. Eventual dúvida que vier a surgir no decorrer do procedimento de transição deverá ser resolvido entre os Coordenadores, os quais estão dotados de autonomia para dirimir dúvida relacionadas a este Decreto.



Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Igaratinga, 25 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.560, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o trâmite administrativo de atestado médico dos servidores públicos municipais por incapacidade temporária para o trabalho, revoga o Decreto nº 1.414, de 07 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, em pleno exercício das funções de seu cargo, com o objetivo de regulamentar o trâmite de atestado médico dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º O atestado médico que prescreva dispensa, licença e/ou qualquer outra forma de afastamento ao trabalho de servidor público municipal deve ser entregue, sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou de terceiros, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data seguinte de sua expedição, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igaratinga – PMI.

§ 1º No caso de o servidor público municipal estar em internação hospitalar ou acamado, o atestado médico fornecido terá o mesmo trâmite administrativo previsto no caput do Art. 1º.

§ 2º O servidor público municipal que apresentar atestado médico de afastamento ao trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias será submetido a perícia médica.

§ 3º No caso de o servidor público municipal apresentar relatório médico que limite sua atividade funcional, este será submetido a consulta com médico do trabalho.

§ 4º O laudo expedido pelo médico do trabalho será acatado tanto pela PMI quanto pelo servidor público municipal.

Art. 2º Compete único e exclusivamente ao servidor público municipal arcar com possíveis despesas referentes à realização de exames complementares e/ou suplementares.

Art. 3º O servidor público municipal que deixar de comparecer à perícia médica, sem a devida justificativa, terá suspensão a remuneração referente ao período.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se atestado médico o documento onde se materializa a constatação de um fato médico e suas possíveis consequências destinado a reproduzir, com idoneidade, as conclusões relativas ao ato médico praticado., ou seja, expedido único e exclusivamente por profissional médico.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.394 – Ano VI – 25/11/2020

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver ações permanentes para a conscientização dos profissionais médicos da rede pública municipal de saúde quanto à responsabilidade, importância e credibilidade do atestado médico.

Art. 6º Documentos expedidos por outros profissionais de saúde, tais como psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, entre outros, também devem ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da PMI no prazo constante do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos da PMI deve adotar todas as providências que se fizerem necessárias para viabilizar a realização da perícia médica, quando for o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2020, e revogando o Decreto nº 1.414, de 07 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 25 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E
DEMAIS INTERESSADOS**

(Art. 31, § 5º da Lei 13.465/17)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro de Igaratinga – MG, vem por este edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo informal consolidado das quadras 22, 37 e 38 de Antunes, Distrito de Igaratinga - MG, com área de 13.891,73 m², localizada entre as Ruas Padre João, Padre Evaristo, Padre Libério e o Córrego, objeto da transcrição nº 1.610, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, encontra-se em processo de Regularização Fundiária na modalidade REURB-S (Processo nº 8127/20), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18 e das normas e serviços da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais para os cartórios extrajudiciais. Foi realizado levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com o fim de emissão de matrículas individualizadas perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas aos detentores da posse dos lotes no referido empreendimento. A planta demonstrando o núcleo a ser regularizado faz parte do presente edital e está a disposição na Prefeitura. ADVERTINDO a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de PERDA DE EVENTUAL DIREITO de titulação dos imóveis objeto da REURB.



Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 001/2020.

CREDORA: Jandaia Gás LTDA-EPP, CNPJ 05.668.591/0001-93.

DEVEDOR: Município de Igaratinga, CNPJ 18.313.825/0001-21.

Confessa e assume como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA 1º - DO VALOR

1.1- Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR confessa dever a CREDORA, a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais);

1.2- O valor aqui pactuado decorre de dívida oriunda da prestação de serviço de gás LP de 13kg que a CREDORA forneceu mediante Notas Fiscais nº 4.340 e 4.760 datados de 17 de novembro e 19 de junho de 2019.

1.3- O serviço a que originou o crédito foi fornecimento de produto gás LP de 13kg, que a CREDORA entregou o material, contudo não houve pagamento.

CLÁUSULA 2º - Do pagamento

2.1- Reconhecendo como boa a origem da dívida, o DEVEDOR compromete-se a pagar na seguinte forma:

2.1.1 – R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) a serem pagos pelo DEVEDOR, em uma única parcela, no prazo de 10 dias contado do ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único – O não pagamento da dívida na data atrasada, sujeitar-se-á o DEVEDOR, além da execução do presente instrumento, ao pagamento da correção monetária, inclusive juros de 1% ao mês desde a data do vencimento da obrigação, conforme consta do contrato.

CLÁUSULA 3º - Da exigibilidade da dívida



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.394 – Ano VI – 25/11/2020

3.1 – A dívida ora reconhecida e assumida pelo DEVEDOR, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o dispositivo legal a que trata Código Civil Brasileiro, pois este documento possui caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único – a eventual tolerância a infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do credor, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4º - Do Foro

4.1 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito foro da Comarca de Pará de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 testemunhas.

Igaratinga, 24 de novembro de 2020.

DEVEDEOR
MUNICÍPIO DE IGARATINGA

CREDORA
JANDAIA GÁS LTDA-EPP

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

.....
EXTRATO O Município Igaratinga torna público que firmou confissão de dívida com a CREDORA JANDAIA GÁS LTDA EPP, conforme termo de confissão 01/2020, se comprometendo a pagar a CREDORA o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais). O serviço que originou o crédito foi à prestação de serviço de entrega do produto Gás LP de 13 kg que a CREDORA, realizou para Secretaria Municipal -----